



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONCORRÊNCIA Nº001/2018
CONTRATO Nº 088/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM E
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
DOMICILIARES URBANO E RURAL.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057./0001-03, com sede na Rua Recreio Nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, Alto Alegre/RS, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ECOSUL COLETA DE RESÍDUOS LTDA – EPP**, localizada na Linha Cinco Irmãos, S/N, Interior De Tapera/RS, CNPJ Nº 05.967.861/0001-67, representada neste ato por **GRAZIELA WECKER LEAL**, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso Nº710, Tapera/RS, CPF Nº 008.265.860-90, denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a contratação dos serviços na modalidade da licitação, autorizado no Processo Concorrência nº 001/2018, regendo-se através das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui-se como objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos domiciliares, **encaminhando para centro de transbordo** e reciclagem do restante de resíduos não aproveitados para o aterro sanitário, todos em locais apropriados devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, no total **aproximado** de 12,960 toneladas/mês, com uma distância a ser percorrida, dentro dos limites do Município, **de aproximadamente** de 396 km, mensalmente.

1.2 O serviço deverá ser prestado com no mínimo 01 caminhão, podendo ou não ser da propriedade da contratada, caso não seja, a mesma deverá apresentar contrato assinado com o proprietário do mesmo.

1.3 O serviço deverá ser efetuado com caminhão apropriado para coleta de resíduos domiciliares, modelo não superior a 5 anos, em perfeito estado de conservação, aprovado por servidores municipais responsáveis pela fiscalização do serviço que serão designados pela administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação dos serviços de coleta objeto do PROJETO BÁSICO será executada da seguinte maneira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

2.1 O lixo orgânico será recolhido nas segundas-feiras e sextas-feiras no horário compreendido das 13:30 horas às 17:30 horas na área urbana;

2.2 O lixo inorgânico (seco) será recolhido nas quartas feiras no horário compreendido das 13:30 horas às 17:30 horas na área urbana;

2.3 O lixo na área rural será recolhido nas quintas feiras no horário compreendido das 13:30 horas às 17:30 horas;

2.4 A coleta não será efetuada nos dias em que for feriado municipal, Estadual ou nacional, nestes dias a coleta será realizada no dia posterior ao feriado.

2.5 Os Serviços de coleta transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos Residencial e Comercial serem contratados serão prestados em todas as vias Urbanas e Pontos de Coleta na área Rural do Município de Alto Alegre.

2.6 Pontos de recolhimento

A coleta será realizada em todo o perímetro urbano da cidade de Alto Alegre de todo e qualquer tipo de lixo - orgânico (duas vezes por semana) e inorgânico (uma vez por semana), ou seja, segundas, quartas e sextas-feiras. Na área rural do Município os serviços de recolhimento deverão ser realizados nas localidades do interior, realizando-se nas quintas-feiras. O total da Quilometragem percorrida no **mês será de 396 Km**, compreendendo uma quilometragem de 99 Km por semana. Destes, 156 Km (mensal) percorridos no perímetro urbano e 240 Km (mensal) no rural.

Comunidades e sua distância da sede do município:

2.6.1 São José, com aproximadamente 5 Km da sede do Município;

2.6.2 Treze de Maio aproximadamente 7 Km da sede do Município;

2.6.3 Linha Bonita com aproximadamente 7,7 Km da sede do Município;

2.6.4 Dois Arroios com aproximadamente 4,5 Km da sede do Município;

2.6.5 Santa Terezinha com aproximadamente 4,8 Km da sede do Município;

2.6.6 Linha Aparecida 3,7 km da sede do Município.

2.6.7 Costa do Jacuí, com aproximadamente 7 Km da sede do Município.

2.6.8 Santa Lúcia, com aproximadamente 6,5 Km da sede do Município.

2.6.9 Novo Horizonte, com aproximadamente 9,7 Km da sede do Município.

2.7 Itinerário de Recolhimento:

2.7.1 Segundas feiras: Em todas as ruas do Perímetro Urbano;

2.7.2 Quartas Feiras: Em todas as ruas do Perímetro Urbano;

2.7.3 Quintas Feiras: Em todos os pontos de coleta da área rural;

2.7.4 Sextas feiras: Em todas as ruas do Perímetro Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

3.1 O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelo prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, será de R\$ 8.673,61 (oito mil seiscentos e setenta e três reais com sessenta e um centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, até 15 dias úteis do mês subsequentes à prestação dos serviços, através de crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras Urbanas.

§ 2º - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Concorrência nº01/2018) a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA, após a assinatura do presente contrato:

a) A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o início da prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

b) Em caso de execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 5(cinco) dias, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos;

c) Em caso de inexecução parcial do contrato, multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos;

d) Em caso de inexecução total do contrato, multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato, declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos na hipótese de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual;

e) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação*;

f) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, será aplicada Advertência por escrito:

f.1) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

f.2) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

f.3) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

f.4) Transitar com veículos coletores for do seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

f.5) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

g) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução até o início da prestação dos serviços, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- h) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) Desatender às determinações da fiscalização, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais, multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- k) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados, multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- l) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico, multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- m) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- n) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- o) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- p) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- q) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- r) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado; sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- s) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Único: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§ 2º A empresa deverá dispor 01 (um) motorista, devidamente habilitado para tal e 02 (dois) funcionários aptos para o recolhimento dos resíduos ou realização dos serviços. Todos deverão usar EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 A CONTRATANTE designa como preposto e responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, quando necessário, o Secretário Municipal de Obras Urbanas, ou servidor por ele designado por escrito.

7.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho e suas alterações.

I- A **CONTRATADA**, poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

II- Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

9.1 O presente contrato terá vigência **de um ano contados de sua assinatura**, podendo ser prorrogado pelas partes, de acordo com as conveniências da administração municipal, por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o índice IGP-M/FGV (dos últimos doze meses) ou outro índice que virá substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Atividade: 2906

Elemento: 339039000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

10.2 Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação **Concorrência nº 001/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo contratual.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contratado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 14 de Dezembro de 2018.

GILMAR TONELLO

Prefeito Municipal
Contratante.

GRAZIELA WECKER LEAL

ECOSUL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
Contratada.

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº

2 _____
CPF Nº